

COMUNICADO SG N.º 23/2013

**ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL,
CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE
MATRÍCULA SUBSEQUENTE FORA DE PRAZO
NA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O 2º
SEMESTRE LETIVO DE 2013.**

O Secretário-Geral da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e considerando que o prazo fixado no art. 1º da Portaria Normativa SG n.º 01/2013, para efetivação de matrícula subsequente, expirou em 10 de julho de 2013, faz o seguinte

C O M U N I C A D O

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o dia 29 de julho de 2013 como data-limite para o requerimento de matrícula subsequente fora de prazo para o 2º semestre letivo de 2013 dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser solicitados exclusivamente no site www.fae.edu, na área exclusiva *Aluno On-line*.

Art. 2º O deferimento dos requerimentos será realizado na forma eletrônica, por meio de verificação da situação acadêmico-financeira do aluno.

Art. 3º Após o deferimento, os alunos deverão cumprir com as seguintes etapas para a efetivação de matrícula para o 2º semestre letivo de 2013:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;
- III. preenchimento da Ficha de Saúde;
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização para débito em conta-corrente.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral.

§2º Não se aplicará o parágrafo anterior aos discentes que devem disciplinas que totalizem até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, que vencerá no dia seguinte ao da solicitação.

§4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, no prazo descrito no art.1º, implicará em trancamento automático, conforme a Resolução CONSUN n.º 03/2010, de 10 de dezembro de 2010.

§5º Para a matrícula realizada fora do prazo, será mantida a exigência do pagamento da primeira mensalidade.

Art. 4º Depois de efetivada a matrícula, nos termos do artigo anterior, o Plano de Estudos deverá ser elaborado e/ou confirmado nos dias 26 a 29 de julho de 2013, na área exclusiva *Aluno On-line*, respeitadas as condições definidas na Portaria Normativa SG n.º 01/2013.

Art. 5º Os discentes que estiverem com a matrícula trancada e que realizarem a reabertura até a data-limite de 29 de julho de 2013 deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 2º semestre letivo de 2013.

Art. 6º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após os prazos constantes no art.1º, não autorizará nem gerará o direito à matrícula subsequente.

Art. 7º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Eros Pacheco Neto
Secretário-Geral